



**Dom José Manuel Garcia Cordeiro, por mercê de Deus e da Sé Apostólica,  
44º Bispo de Bragança-Miranda**

**DECRETO Nº 22/2012**

*Aos que este decreto virem, saúde e bênção.*

Reconhecendo a centralidade da liturgia episcopal e da igreja Catedral, Casa de Deus na cidade dos homens, sublinhada pelo Concílio Vaticano II e outros documentos do Magistério, os quais recomendam que: «“todos devem dar a maior importância à vida litúrgica da diocese que gravita em redor do Bispo, sobretudo na igreja catedral, convencidos de que a principal manifestação da Igreja se faz numa participação perfeita e ativa de todo o Povo santo de Deus na mesma celebração litúrgica, especialmente na mesma Eucaristia, numa única oração, ao redor do único altar a que preside o Bispo rodeado pelo presbitério e pelos ministros” (Sacrosanctum Concilium 41; cf. S. Inácio de Antioquia). Sendo na catedral, onde se realiza o momento mais alto da vida da Igreja, que tem lugar também a ação mais excelsa e sagrada do munus sanctificandi do Bispo; tal munus, bem como a própria liturgia a que ele preside, inclui simultaneamente a santificação das pessoas, o culto e a glória de Deus» (JOÃO PAULO II, Pastores Gregis 34). Porque esta manifestação do mistério da Igreja encontra circunstâncias privilegiadas em determinadas celebrações particulares sendo estas e outras ocasiões, segundo o calendário litúrgico de cada diocese, momentos preciosos para fortalecer os vínculos de comunhão com os presbíteros, as pessoas consagradas e os fiéis leigos, e para estimular o zelo missionário entre todos os membros da Igreja particular (cf. CIC cân. 389);

Considerando que, no âmbito do mesmo contexto eclesiológico e em conformidade com o artigo 26.º § 1 dos Estatutos do Cabido da igreja Catedral, “não cabe à Catedral a categoria de igreja paroquial, embora possa servir de igreja paroquial”;

Estando o Cabido dos Cónegos institucionalmente vinculado à igreja Catedral e competindo-lhe celebrar nela as funções litúrgicas mais solenes, incluindo a Liturgia das Horas, nos termos do cânone 503 do Código de Direito Canónico (cf. Calendário do Ano Litúrgico do Bispo na Catedral);

Atendendo a que são fins do Cabido catedralício, a teor do artigo 2.º, n.º 1, dos seus Estatutos, “promover, orientar e dignificar o culto e a pastoral litúrgica na Catedral”, embora nem sempre se possa efetuar pelo facto de a maior parte dos Capitulares não residir na cidade episcopal;

Verificando-se que a Paróquia da Sé tem a sua sede na Antiga Sé no ‘coração’ da Unidade Pastoral 1, das Paróquias do Arciprestado de Bragança providas com Párocos “*in solidum*” (cân. 517, § 1);

Revogado o decreto nº 6/2004 de 15 de Outubro;

Ouvido o Cabido e o Conselho Presbiteral;

#### HAVEMOS POR BEM:

1. Reconhecer estatuto próprio à igreja Catedral, pessoa jurídica pública, sob a responsabilidade directa do Bispo Diocesano;
2. Nomear Reitor da igreja Catedral o Moderador da Unidade Pastoral 1 do Arciprestado de Bragança, com responsabilidades pastorais e administrativas (cf. cânn.556-563).
3. Dispor que as funções próprias do Cabido dos Cónegos se rejam pelos seus Estatutos, de harmonia com o Reitor da igreja Catedral e segundo as disposições do Bispo diocesano (cf. cân. 510, § 3).
4. Determinar que aos Domingos e festas de preceito se celebre na Catedral a Eucaristia com Vésperas II. Quando o Bispo não presidir à celebração do culto e sacramentos delegará no Reitor ou no Presidente do Cabido ou no Deão do Cabido ou no Reitor do Seminário;
5. Estabelecer que o Seminário de S. José participe habitualmente, durante o ano lectivo, nas celebrações da Catedral como forma de educação litúrgica e vocacional;
6. Permitir que na igreja Catedral se celebrem as funções paroquiais referidas no cân. 530, ns. 1.2.4.5, com o consentimento do Moderador da Unidade Pastoral 1 do Arciprestado de Bragança ou, no caso do Matrimónio, com a delegação do mesmo (cf. cân. 1111).
7. Decidir que o registo da celebração dos sacramentos do Baptismo e do Matrimónio a realizar na igreja Catedral, seja exarado nos respectivos livros paroquiais da Paróquia da Sé (cf. cânn. 877, § 1; 1121, § 1);
  - 7.1. Os Batismos que venham de Paróquias fora da área territorial da Unidade Pastoral 1 do Arciprestado de Bragança, deverão obedecer à normativa do cânone 857, § 2;
  - 7.2. Quanto à celebração do sacramento do Matrimónio, tenha-se presente quanto se segue: todos os Párocos “*in solidum*” da Unidade Pastoral 1 do Arciprestado de Bragança têm as faculdades próprias de Pároco, a teor do cânone 1109, para assistir à celebração do sacramento do Matrimónio. Todavia, será o Moderador a delegar as faculdades canónicas a outros Presbíteros ou Diáconos para assistir à celebração do

Matrimónio na igreja Catedral;

8. Inscrevam-se no livro das confirmações da Paróquia da Sé os nomes dos confirmados na igreja Catedral, fazendo-se menção do ministro, pais e padrinhos, do dia e lugar da Confirmação; o Moderador da Unidade Pastoral 1 do Arciprestado de Bragança deve comunicar aos Párocos do lugar do Batismo a Confirmação recebida, para que se faça o averbamento no livro dos Batismos, nos termos do cânone 535, § 2 (cf. cân. 895).
9. Providenciar a nomeação do Conselho dos Assuntos Económicos da igreja Catedral (cf. cân. 1280), designado no âmbito civil “Fábrica da Sé Catedral” – pessoa colectiva religiosa nº 503002909, que ajudará o Reitor da igreja Catedral a desenvolver o seu ofício segundo as normas do direito, salvaguardando o prescrito no n. 1 do presente Decreto.

Entregue-se um exemplar a cada pessoa “Jurídica” mencionada e um para o arquivo da Cúria.\*\*\*

Registe-se, notifique-se e execute-se, ad normam iuris.\*\*\*

Bragança, 07 de Outubro de 2012, XIº aniversário da dedicação da igreja Catedral.

✘ José Manuel Garcia Cordeiro  
Bispo de Bragança – Miranda

L+S

Con. Abílio Augusto Miguel  
Chanceler